



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/460

Rio Grande, 28 de junho de 2022.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 072 que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O presente Projeto de Lei concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município do Rio Grande, tendo como base a variação ocorrida no Índice da Unidade de Referência Municipal - URM, no período compreendido entre novembro de 2020 a novembro de 2021, perfazendo um índice acumulado de 11,08%.

Considerando a capacidade financeira atual do Município que possui deficit orçamentário previsto de R\$ 84 milhões, mas com intuito de valorizar a classe dos servidores municipais, o município concedeu a partir de janeiro de 2022, 50% do valor da URM que equivale a R\$ 5,54 e, a partir de julho de 2022 está concedendo os demais 50% equiparando ao índice de 11,08%.

Numa quadra da vida nacional em que todos os entes da Federação sofrem com a queda vertiginosa de arrecadação, muitos não concedendo aos seus servidores reajustes que cubram a defasagem inflacionária, e/ou parcelando este reajuste durante o ano e, ainda, atrasando o pagamento, o Poder Executivo do Rio Grande mobilizou todos os esforços possíveis sob o ponto de vista orçamentário e financeiro para que seus servidores tivessem reposição integral da inflação, de modo a não sofrer com a corrosão inflacionária, com pagamento em dia, isso, e o fato de termos conseguido manter o pagamento dentro do mês trabalhado, na atual conjuntura de crise fiscal do país é fato raro, quiçá inédito, que só foi possível devido à comunhão de esforços ocorrida pelo Poder Executivo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W".

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



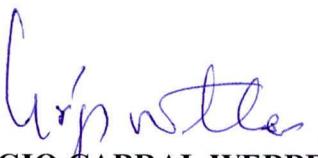
Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Destacamos que considerando a necessidade de também conceder a reposição aos Agentes Políticos e demais cargos comissionados do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei estende o percentual de 5,54% (de cinco por cento e cinquenta e quatro centésimos), sobre os vencimentos destes cargos a ser pago de forma retroativa a partir de 1º de Janeiro de 2022, bem como, concede também o percentual de mais 5,54% (de cinco por cento e cinquenta e quatro centésimos), a partir de 1º julho de 2022, equiparando ao índice de 11,08%, concedidos aos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,



SÉRGIO CABRAL WEBBER  
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência  
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica concedida, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 11,08 (de 11 por cento e oito centésimos), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo do Município do Rio Grande, sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal os seguintes percentuais:

**I** - o percentual de 5,54% (de cinco por cento e cinquenta e quatro centésimos), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal de 1º de janeiro à 30 de junho.

**II** - e mais o percentual de 5,54% (de cinco por cento e cinquenta e quatro centésimos), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal a ser pago a partir de 1º julho de 2022.

**Parágrafo único:** os percentuais descritos nos incisos I e II somados incidirão no total de 11,08% a partir do dia 1º de julho de 2022.

**Art. 2º** O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

**I** - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo;

**II** - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

**III** - aos servidores que se encontrem em gozo do benefício de auxílio-doença na data da vigência desta lei;

**Art. 3º** Aos agentes políticos e cargos em comissão em geral do Poder Executivo fica concedido a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 11,08 (de 11 por cento e oito centésimos), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal os seguintes percentuais:

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - o percentual de 5,54% (de cinco por cento e cinquenta e quatro centésimos), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal a ser pago de forma retroativa de 1º de Janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022;

**II** - e mais o percentual de 5,54% (de cinco por cento e cinquenta e quatro centésimos), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal a ser pago a partir de 1º julho de 2022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 8.751, de 22 de fevereiro de 2022 e 8.782 de 30 de março de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de julho de 2022, com exceção do inciso I do artigo 3º que irá retroagir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Grande, 28 de junho de 2022.



SÉRGIO CABRAL WEBBER  
Prefeito Municipal em Exercício

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*